

RESOLUÇÃO N° 29/17 – CEPE

Estabelece normas para o Programa Professor Visitante da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no Parecer n° 181/17 exarado pela Conselheira Marisa Fernandes de Castilho no Processo n° 169006/2017-89, e por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1° O Programa Professor Visitante é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros, com elevada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, e tem por objetivos nuclear e consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, promover a internacionalização da UFPR no âmbito da Pós-Graduação e, em caráter excepcional, exercer atividades em cursos de graduação em processo de implantação ou alteração curricular da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2° O Programa Professor Visitante ocorrerá em duas modalidades: voluntários sem remuneração e voluntários com remuneração na forma da lei, sendo que nenhuma das modalidades caracterizar-se-á em vínculo empregatício desses profissionais com a UFPR.

Art. 3° O gerenciamento do Programa Visitante da UFPR será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - um presidente indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

II - um membro indicado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD);

III - um membro indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

IV - um membro indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);

V - um membro indicado pela Agência UFPR Internacional;

VI - um membro, estudante de Programa **Stricto Sensu**, indicado pela representação discente nos Conselhos Superiores; e

VII - dois membros indicados pelo Fórum de Coordenadores dos Programas **Stricto Sensu**, preferencialmente pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de áreas de conhecimento distintas.

Art. 4° A submissão das propostas será feita exclusivamente pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFPR e encaminhada à PRPPG, após ciência dos respectivos Conselhos Setoriais.

§ 1° Ao indicar o candidato, o Colegiado atesta que o mesmo possui indicadores que permitem credenciamento imediato, aplicando-se critérios equivalentes àqueles empregados aos demais docentes do programa.

§ 2° O candidato a Professor Visitante que pleiteia remuneração, deverá atender aos critérios de credenciamento como docentes permanentes no programa.

§ 3º No ato da submissão, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve garantir condições de infraestrutura suficientes para o desenvolvimento das atividades docentes objeto desta Resolução.

§ 4º Ao submeter as propostas, os Programas de Pós-Graduação deverão explicitar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Professor, o qual deverá ter sido analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação segundo seus ritos ordinários.

Art. 5º A proposta será remetida ao Comitê Gestor e deverá conter as seguintes informações:

I- quanto ao Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**:

- a) conceito vigente do programa;
- b) número de docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados;
- c) número total de docentes do Departamento, quando aplicável;
- d) vinculação do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa/atuação do Programa de Pós-Graduação;
- e) critérios de credenciamento vigentes do Programa de Pós-Graduação;
- f) produção intelectual dos docentes permanentes do programa nos últimos 4 anos de acordo com os critérios da área de avaliação do programa;
- g) a(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) pelo docente e/ou proposta de plano de ensino quando se tratar de nova disciplina;
- h) participação nas atividades de orientação e/ou co-orientação;
- i) plano de atividades de internacionalização;
- j) justificativa sobre a relevância da incorporação do docente ao quadro do programa;
- k) detalhamento sobre a infraestrutura de trabalho ao docente (sala, acesso a serviços de internet, biblioteca, laboratórios e outros correlatos); e
- l) indicação da duração e se o vínculo se dará de forma voluntária ou mediante remuneração.

II- quanto ao Candidato:

- a) produção intelectual nos últimos 4 anos de acordo com os critérios vigentes da área de avaliação do Programa de Pós-Graduação;
- b) número e nível (mestrado/doutorado) das orientações concluídas nos 4 últimos anos e das orientações em curso;
- c) descritivo dos financiamentos obtidos nos últimos 4 anos; e
- d) indicadores de projeção internacional.

Parágrafo único. O interstício a que se refere este artigo compreende os 4 anos que precedem a submissão da proposta, acrescida da fração do ano vigente. Os programas que tiverem menos de 4 anos

serão analisados por fração proporcional ao número de anos de funcionamento, acrescida da fração do ano vigente.

Art. 6º O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Professor Visitante caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estes estiverem vinculados.

Art. 7º Aos docentes admitidos nos Programas de Professor Visitante de que trata esta Resolução ficam vedadas as atividades administrativas e de representação na UFPR, exceto as de natureza acadêmica.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará um conjunto de critérios para a concessão de remuneração que deverão ser homologados pela PRPPG por intermédio de portaria específica.

Art. 9º O aporte de vagas ao Programa Professor Visitante da UFPR não excederá a 5% (cinco por cento) do total do quadro de Pessoal do Magistério Superior da UFPR. Uma vaga de um Professor Visitante equivale à fração correspondente ao professor em regime de dedicação exclusiva.

Art. 10. Os pontos do Banco de Professor Equivalente destinado ao Programa de Professor Visitante ficarão alocados na PROGEPE e serão distribuídos conforme avaliação do Comitê Gestor, após consulta à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (PROPLAN) e à PROGEPE.

Parágrafo único. A pontuação de Professor Visitante ficará disponível ao Setor somente durante o período de vigência das atividades, sendo que ao seu encerramento, a pontuação utilizada retornará à PROGEPE que, a partir de avaliação do Comitê Gestor, definirá nova destinação.

Art. 11. O Professor Visitante desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais com dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPR, sendo vedado o acúmulo de outras atividades.

Art. 12. A carga horária para o atendimento aos cursos de graduação pelos Professores Visitantes, quando aplicável, não poderá exceder a 4 horas semanais.

Parágrafo único. Quando for prevista, no plano de atividades, a atuação na graduação, será necessária a anuência do Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 13. O vínculo inicial no Programa Professor Visitante será de no mínimo 1 mês e no máximo de 12 meses.

§ 1º O Professor Visitante poderá realizar até duas renovações num mesmo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º As renovações serão realizadas mediante indicação do Colegiado do Programa e devem considerar as atividades realizadas ao longo do período anterior. A solicitação de renovação deverá ser feita com antecedência, de no mínimo 1 mês, ao término do período.

§ 3º O Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao Colegiado da Pós-Graduação ao final do período de atuação, o qual encaminhará à apreciação do Comitê Gestor do Programa, após ciência do Conselho Setorial.

§ 4º Será permitido novo ingresso no Programa Professor Visitante, após interstício previsto em lei.

Art. 14. A remuneração do Professor Visitante será a da classe da carreira de Magistério Superior na UFPR equivalente à qual o mesmo ocupar na instituição de origem acrescida das gratificações correspondentes.

Parágrafo único. No caso do Professor Visitante não ter vínculo à Instituição de Ensino Superior no País, o Comitê Gestor do Programa definirá a equivalência à classe na carreira do Magistério Superior na UFPR a ser aplicada.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e em grau de recurso pelo CEPE.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 19/97 - CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente